

OTTO DEUTZ S/A.

Motores e Tratores

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. — VALOR CR\$ 350.000.000,00 — 11.º TABELIONATO DE NOTAS — LIVRO 1883 — Fls. 46 Vo.

Saibam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e um (1961), aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1.º) — Cínel S.A. — Comércio, Indústria, Administração e Finanças, sociedade anônima, com sede nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores com poderes estatutários, Srs. Dr. Theodoro Quartim Barbosa e Rocio de Castro Prado; 2.º) — Deutz do Brasil S.A. — Máquinas, Motores e Tratores, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada por seu procurador investido de poderes especiais, Benedito José Soares de Mello Pati, nos termos da procuração outorgada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por instrumento particular, datado de 25 do corrente mês de setembro, e que ora, me foi exibida para ficar arquivada e registrada nestas notas, no livro próprio; 3.º) — Jan Bastiaan Versteeg, holandês, portador da carteira de identidade modelo 19, registro geral n.º 1.127.322, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representada por seu procurador investido de poderes especiais, Benedito José Soares de Mello Pati nos termos da procuração lavrada nestas notas, em 5 do corrente mês de setembro, livro 1.363, fls. 54; 4.º) — Caio de Paranaguá Moniz, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bahia, n.º 543 (quinhentos e quarenta e três); 5.º) — Rocio de Castro Prado, brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Engenheiro Alcides Barbosa, 27; 6.º) — Max Heintz, alemão, portador da carteira de identidade modelo 19, Registro Geral n.º 398.102, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representado por seu procurador investido de poderes especiais, Benedito José Soares de Mello Pati, nos termos da procuração outorgada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por instrumento particular, datado de 25 do corrente mês de setembro, e que ora me foi exibida para ficar arquivada e registrada nestas notas, no livro próprio; 7.º) — Klockner Humboldt — Deutz A.G., sociedade comercial organizada segundo as leis da República Federal da Alemanha, com sede em Köln, neste ato representada por seus procuradores investidos de poderes especiais, os Srs. Ludwig Winkler, austríaco, portador da carteira de identidade de modelo 19, Registro Geral n.º 255.820, casado, do comércio, e Georg Walther, alemão, portador da carteira de identidade modelo 19, registro geral n.º 1.883.263, casado, do comércio, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme instrumento de procuração outorgada por instrumento particular, devidamente legalizada para produzir efeitos no Brasil, regularmente registrada sob n.º 2.950 no livro HH n.º 3, em 8 do corrente mês de setembro, no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, e que, ora exibida, fica arquivada e registrada nestas notas no livro próprio; 8.º) — Heinrich Jakopp, austríaco, casado, industrial, residente e domiciliado em Köln, República Federal Alemã, neste ato representado por seus procuradores investidos de poderes especiais os Srs. Ludwig Winkler e Georg Walther, já qualificados anteriormente, nos termos do mandato outorgado para produzir efeitos no Brasil, regularmente registrado sob n.º 2.951, em 8 do corrente mês de setembro, no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, e que, ora exibido, fica arquivado e registrado nestas notas, no livro próprio; 9.º) — Anton Steeger, alemão, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Köln, República Federal Alemã, neste ato representado por seus procuradores investidos de poderes especiais, os Srs. Ludwig Winkler e Georg Walther, já qualificados anteriormente, nos termos do mandato outorgado para produzir efeitos no Brasil, regularmente registrado sob n.º 2.949, em 8 do corrente mês de setembro, no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, e que, ora exibido, fica arquivado e registrado nestas notas, no livro próprio; 10.º) — Franz W. Dickel, alemão, casado, industrial, residente e domiciliado em Köln, República Federal Alemã, neste ato representado por seus procuradores investidos de poderes especiais, os Srs. Ludwig Winkler e Georg Walther, já qualificados anteriormente, nos termos do mandato outorgado para produzir efeitos no Brasil, regularmente registrado sob n.º 2.952, em 8 do corrente mês de setembro, no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, e que, ora exibida, fica arquivada e registrada nestas notas no livro próprio; 11.º) — A. Schmitz von Hulst, alemão, casado, advogado, residente e domiciliado em Köln, República Federal Alemã, neste ato representado por seus procuradores investidos de poderes especiais os Srs. Ludwig Winkler e Georg Walther, já qualificados anteriormente, nos termos do mandato outorgado para produzir efeitos no Brasil, regularmente registrado sob n.º 2.953, no livro HH n.º 3, em 8 do corrente mês de setembro, no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca da Capital, e que ora exibido fica arquivado e registrado nestas notas, no livro próprio; 12.º) — Ludwig Winkler, já acima qualificado e finalmente, 13.º) — Georg Walther, já acima qualificado os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. — E, em seguida, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e pela ordem em que foram nomeados me foi dito: — I — Que, por força do contrato particular de contrato social arquivado sob n.º 241.248-A, em sessão de 19 de maio de 1959, seguido da última alteração contratual havida devidamente arquivada sob n.º 253.010, em sessão de 12 de fevereiro de 1960, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos fins (6) primeiros nomeados no preâmbulo deste instrumento a saber: Cínel S.A. — Comércio, Indústria, Administração e Finanças, Deutz do Brasil S.A. — Máquinas, Motores e Tratores, Jan Bastiaan Versteeg, Caio de Paranaguá Moniz, Rocio de Castro Prado e Max Heintz, são os únicos sócios quotistas e detentores da totalidade do capital da Otto Deutz — Motores e Tratores Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem sede nesta Capital, possuindo um capital social de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, assim distribuído: o sócio quotista Cínel S.A. — Comércio, Indústria, Administração e Finanças, subscreeveu e integralizou 14.970 (quatorze mil, novecentos e setenta) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 14.970.000,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros); o sócio quotista Deutz do Brasil S.A. — Máquinas, Motores e Tratores subscreeveu e integralizou 14.980 (quatorze mil, novecentos e oitenta) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 14.980.000,00 (quatorze milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros); o sócio quotista Jan Bastiaan Versteeg, subscreeveu e integralizou 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); o sócio quotista Caio de Paranaguá Moniz, subscreeveu e integralizou 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); o sócio quotista Rocio de Castro Prado subscreeveu e integralizou 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); e o sócio quotista Max Heintz subscreeveu e integralizou 20 (vinte) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); II — Que, por esta escritura e ainda na melhor forma de direito os (6) primeiros nomeados e portanto únicos sócios quotistas da Otto Deutz — Motores e Tratores Ltda., anteriormente qualificada, resolveram admitir no quadro social os demais participantes destas estipulações a saber: Klockner — Humboldt — Deutz A.G., — Heinrich Jakopp, Anton Steeger, Franz W. Dickel, A. Schmitz von Hulst, Ludwig Winkler e Georg Walther, os quais adquirem por cessão e transferência as seguintes quotas individuais das primitivas sócios quotistas: Klockner — Humboldt —

Deutz A.G., adquire a totalidade das quotas da Cínel S.A. — Comércio, Indústria, Administração e Finanças, isto é, 14.970 (quatorze mil, novecentos e setenta) quotas, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 20.331.250,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) e 14.970 (quatorze mil, novecentos e setenta) quotas de Deutz do Brasil S.A. — Máquinas, Motores e Tratores, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 14.970.000,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros); Heinrich Jakopp adquire as 10 (dez) quotas remanescentes da Deutz do Brasil S.A. — Máquinas, Motores e Tratores, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Anton Steeger adquire 10 (dez) quotas de Max Heintz, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Franz W. Dickel adquire 10 (dez) quotas de Max Heintz pelo preço certo e ajustado de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); A. Schmitz von Hulst adquire 10 (dez) quotas de Jan Bastiaan Versteeg pelo preço certo e ajustado de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Ludwig Winkler adquire 10 (dez) quotas de Caio de Paranaguá Moniz, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); e Georg Walther adquire 10 (dez) quotas de Rocio de Castro Prado, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), outorgando-se, destarte, plena e geral quitação de paga e satisfação para nada mais repetir; deixando, ademais, os antigos sócios quotistas de fazer parte da Sociedade, passando os novos sócios quotistas a possuir a totalidade das quotas que compõem o acervo social, respondendo assim pelo seu ativo e passivo contabilizado. III — Que, aos 7 (sete) sócios quotistas que representam a totalidade do capital social da Otto Deutz — Motores e Tratores Ltda., no montante de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), deliberam unanimemente aumentá-lo para CR\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), concorrendo para esta elevação do capital social a Klockner — Humboldt — Deutz A.G., que subscreeveu a totalidade do aumento, isto é, a importância de CR\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) integralizado no ato a cifra de CR\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) mediante o aproveitamento e crédito em conta corrente devidamente contabilizadas, devendo integralizar o restante, isto é, a importância de CR\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) em chamadas parciais, a critério da administração. Em consequência do aumento de capital ora aprovado, os sócios quotistas resolvem alterar a cláusula V do contrato social, que adequando-se a nova cifra, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula V — O capital social é de CR\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) importância a que, na forma da lei, se limita a responsabilidade dos sócios — dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 14.970.000,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros); o sócio quotista Deutz do Brasil S.A. — Máquinas, Motores e Tratores subscreeveu e integralizou 14.980 (quatorze mil, novecentos e oitenta) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 14.980.000,00 (quatorze milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros); o sócio quotista Jan Bastiaan Versteeg, subscreeveu e integralizou 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); o sócio quotista Caio de Paranaguá Moniz, subscreeveu e integralizou 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); o sócio quotista Rocio de Castro Prado subscreeveu e integralizou 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); e o sócio quotista Max Heintz subscreeveu e integralizou 20 (vinte) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); II — Que, por esta escritura e ainda na melhor forma de direito os (6) primeiros nomeados e portanto únicos sócios quotistas da Otto Deutz — Motores e Tratores Ltda., anteriormente qualificada, resolveram admitir no quadro social os demais participantes destas estipulações a saber: Klockner — Humboldt — Deutz A.G., — Heinrich Jakopp, Anton Steeger, Franz W. Dickel, A. Schmitz von Hulst, Ludwig Winkler e Georg Walther, os quais adquirem por cessão e transferência as seguintes quotas individuais das primitivas sócios quotistas: Klockner — Humboldt —

capital atribuído aos mesmos na sociedade limitada, mantendo a sociedade anônima ora constituída, sem quebra de continuidade, todos os direitos e obrigações que integram o ativo e o passivo da sociedade transformada. — VI — Que, por configurar o presente ato unicamente na transformação jurídica e achando-se todo o capital social aplicado nos negócios sociais, não há necessidade de se fazer qualquer depósito prévio de capital, nos termos do artigo 149 do citado Decreto n.º 2.627 de 26 de Setembro de 1940, dispensando-se, outrossim, a avaliação dos bens que integram o patrimônio da sociedade, em face do que estatui o artigo 6.º do referido diploma legal. — VII — Que, a sociedade anônima ora constituída constituirá com o mesmo capital social de CR\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ordinárias, todas nominativas, capital esse que, guardada a proporção do valor das respectivas quotas que possuíam na Otto Deutz Motores e Tratores Ltda., será distribuído da seguinte maneira: — 1.º) — Klockner — Humboldt — Deutz A.G. já qualificada, que possuía 349.940 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 349.940.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros); 2.º) — Heinrich Jakopp, já qualificado, que possuía 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 3.º) — Anton Steeger, já qualificado, que possuía 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 4.º) — Franz W. Dickel já qualificado, que possuía 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 5.º) — A. Schmitz von Hulst, já qualificado, que possuía 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 6.º) — Ludwig Winkler já qualificado, que possuía 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 7.º) — Georg Walther, já qualificado, que possuía 10 (dez) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); VIII — Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, tendo por este instrumento público constituído, por transformação, a Otto Deutz S.A. — Motores e Tratores, deliberam aprovar, em todos os seus termos, os Estatutos Sociais que regerão a Sociedade e que são os seguintes:

"ESTATUTOS SOCIAIS
CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração
Art. 1.º) — "Otto Deutz S. A. — Motores e Tratores", é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, regendo-se pelas disposições destes Estatutos e da legislação em vigor que lhe for aplicável. — § Único. — A critério da Diretoria, poderão ser instalados sucursais, agências, filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, bem como nomeados representantes e correspondentes no exterior. — Art. 2.º) — A Sociedade tem como objetivo a Indústria, o comércio, a importação e a exportação de motores, tratores e veículos em geral, inclusive seus acessórios, peças componentes, pertencentes e matérias primas, podendo, ainda, exercer quaisquer outras atividades industriais e comerciais correlatas ou afins que prescindam de prévia autorização governamental. — Art. 3.º) — A sociedade é constituída com duração indeterminada. — CAPÍTULO II — Da Capital Social e das Ações — Art. 4.º) — O Capital social é de CR\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — § 1.º — Fica facultada à Sociedade a emissão de títulos múltiplos de ações. — § 2.º — Tanto as ações, como as cautelas de ações, serão firmadas por dois Diretores. — § 3.º — As ações, consoante o permitido pelo artigo 27, § 2.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, têm a sua circulação limitada pelo direito de preferência que fica assegurado a todos os acionistas de, em igualdade de condições com terceiros, adquirirem as ações dos que pretendem se retirar da sociedade. — § 4.º — Para o fim de possibilitar o exercício desse direito de preferência, o acionista que desejar alienar, parcial ou totalmente as ações de que é proprietário, comunicará à sociedade e aos demais acionistas essa sua intenção, por carta protocolada ou telegrama, indicando a quantidade de que irá transferir e o preço unitário ofertado por terceiros. — § 5.º — A Sociedade, dentro do prazo fatal e improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data em que forem entregues as comunicações aludidas no parágrafo anterior, receberá as propostas dos demais acionistas que desejarem exercer o direito de preferência. — Na hipótese de que todos ou mais de um acionista tenham exercido a perempção, as ações postas a venda serão entre eles rateadas na proporção das que já possuíam. — § 6.º — Igualmente deverão se processar de acordo com as normas prescritas por este artigo, as transferências entabuladas, entre os acionistas, uma vez que o direito de preferência é assegurado a todos os acionistas, quer frente a terceiros, quer frente aos próprios acionistas entre si. — § 7.º) — O cumprimento das determinações desse artigo não ilide a necessidade de registro, em público pregão da Bolsa Oficial de Valores, das transferências de ações realizadas. — CAPÍTULO III — Da Diretoria — Art. 5.º) — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, dos quais, dois designados especificamente Diretores Superintendentes e, os demais, simplesmente Diretores, todos residentes no país, escolhidos dentre os acionistas ou não, percebendo os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger e na qual serão, também, empossados nos respectivos cargos. — Art. 6.º) — O mandato da Diretoria é de um ano, podendo ser reeleitos todos os seus membros. — § Primeiro — Os Diretores conservar-se-ão em exercício, observadas as limitações legais, até a posse dos seus sucessores. — § Segundo — Cada Diretor, no prazo de dez dias contados da data em que for empossado, cautionará sua gestão com 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou alheias. — Art. 7.º) — Os Diretores tem os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto, deliberar a prática de todos os atos de gestão e administração tendente a assegurar o funcionamento regular da Sociedade e a consecução dos objetivos a que se propõe colimar, inclusive e essencialmente: a) — organizar os planos de desenvolvimento e decidir sobre a orientação administrativa dos negócios, elaborando os programas anuais de investimentos; b) — convocar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; c) — convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias para os fins previstos em lei; d) — instalar em qualquer ponto do território nacional, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro; e) — mediante prévia autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar onerar ou gravar bens sociais, móveis ou imóveis, transgindo e renunciando direitos, contraindo obrigações e prestando fianças; f) — mediante prévia autorização da Assembleia Geral subscreever capital social de outras sociedades e os aumentos desses mesmos capitais, adquirindo cotas, ações, partes beneficiárias, debêntures, etc.; g) — distribuir entre os seus membros as diferentes funções administrativas da sociedade, respeitando a Nomenclatura própria de cada cargo; h) — observar e fazer cumprir estes estatutos, as suas deliberações e as das Assembleias Gerais. § Primeiro: — As deliberações a